



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010
E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098
SOBRADINHO - RS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Parecer CME/CEI no 005/2024

Processo 001/APR17/03/2021 CME/SHO

APROVADO EM 19 de abril de 2024

Credencia e Autoriza o Funcionamento da Escola de Municipal de Educação Infantil EMEI – Abelhinha Feliz, em Sobradinho, para a oferta de Educação Infantil de quatro (04) meses a cinco (05) anos e onze (11) meses de idade.

I. RELATÓRIO

1. Histórico

A EMEI Abelhinha Feliz reencaminha à apreciação deste Conselho Municipal de Educação - CME/SHO o Processo no 01/2022, que trata do Recredenciamento e Autorização de Funcionamento da Escola de Municipal de Educação Infantil EMEI – Abelhinha Feliz, localizada na Rua Oscar José Pereira, N°192, Bairro Vera Cruz, Sobradinho RS, CEP: 96900000, telefone: 51 37422223, email: emeiabelhinhafeliz@hotmail.com.

2. Análise do processo no 001/2021/CME/SHO

O presente processo está instruído com os documentos exigidos pela Resolução CME/SHO nº 003, de 9 de janeiro de 2019, que estabelece as normas para credenciamento e autorização de funcionamento e regula procedimentos correlatos das instituições de Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Sobradinho. Entre os documentos, se destacam as seguintes peças:

2.1. Ofício nº 017, de março de 2019, da Escola Municipal de Educação Infantil Abelhinha Feliz, solicitando o pedido de credenciamento e autorização de funcionamento da referida Escola;

Aprovado por unanimidade na reunião do dia 19 de abril de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010
E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098
SOBRADINHO - RS

2.2. Cópia do Decreto Municipal nº 2592, de 11 de dezembro de 2001, que “cria a Escola Municipal de Educação Infantil Abelhinha Feliz”;

2.3. Cópia do Número de Inscrição Cadastral (NIC);

2.4. Planta baixa da Escola, onde estão identificados os ambientes do estabelecimento, com todos os pavimentos;

2.5. Cópia Alvará da Vigilância Sanitária;

2.6. Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio;

2.7. Cópia do Projeto Político-Pedagógico;

2.8. Regimento Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Abelhinha Feliz;

2.9. Fotografias atualizadas de cada dependência do estabelecimento;

2.10. Quadro Técnico Administrativo Docente, com os devidos certificados de escolaridade;

2.11. Anexo III da Resolução CME/SHO nº 003/2019, devidamente preenchido;

3. Análise da Comissão de Educação Infantil – CEI

Dos anexos da Resolução CME/SHO nº 003/2019 e dos Relatórios das Verificações “in loco” da Comissão de Educação Infantil – CEI, do CME/SHO, destacam-se:

3.1 Espaços equipados para recepção à entrada da Escola e Sala para o Setor Administrativo e Pedagógico, mobiliadas e equipadas para Diretora e Coordenadora Pedagógica realizarem atendimentos e tarefas diárias da instituição, e onde podem ser atendidos os pais e/ou visitantes, bem como a equipe de trabalho;

Aprovado por unanimidade na reunião do dia 19 de abril de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010
E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098
SOBRADINHO - RS

3.2 Sete salas de atividades para atendimento de crianças de zero a três anos e onze meses, sendo uma de berçário, uma Maternal A1, uma Maternal A2, uma de Maternal B1, uma Maternal B2 uma de Maternal C1 e uma Maternal C2. Todas as salas com mobiliário adequado. Contam com iluminação própria e ventilação direta, espaço compatível ao número de crianças que respeita a área mínima exigida na Resolução CME/SHO nº 003/2019;

3.3. Saguão para o desenvolvimento de Atividades Múltiplas, com equipamentos adequados, que possibilitam um trabalho pedagógico e a liberdade de movimentos e de expressão das crianças;

3.4. Instalações sanitárias suficientes, adequadas e equipadas à faixa etária atendida, com um (01) sanitário adequado à Pessoa com Deficiência (PcD), conforme prevê a legislação vigente;

3.5. Espaços externos, cobertos e descobertos, incluindo o solário, providos de materiais lúdicos adequados às faixas etárias atendidas, além de espaço para atividades livres e caixa de areia;

3.6. Cozinha e Refeitório mobiliados e equipados.

II. CONCLUSÃO

4. Face ao exposto, a Comissão de Educação Infantil propõe que:

Este Conselho:

a) Credencie a Escola Municipal de Educação Infantil Abelhinha Feliz, em Sobradinho, para a oferta da Educação Infantil de (04) meses a cinco (05) anos e onze (11) meses de idade;

b) Autorize o funcionamento desta Etapa da Educação Infantil neste Estabelecimento de Ensino pelo prazo de cinco (05) anos, conforme a Resolução CME/CEI nº 003/2019

Aprovado por unanimidade na reunião do dia 19 de abril de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010
E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098
SOBRADINHO - RS

A escola:

c) atenda aos requisitos previstos na legislação deste Conselho

Conselho Municipal de Educação de Sobradinho

Catiele Henker Mergen Bonelli

Presidente do CME de Sobradinho.